



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANGICO - ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - ANGICO, QUARTA - FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2017 - Nº 03



### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 004/2017

#### Angico – TO, 02 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal na forma da Lei Orgânica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear, **Sergio Miranda Lima.**, para a exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Angico, nos moldes da Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único-** Nos termos das disposições que regem o Fundo Municipal de Saúde, fica o Secretário acima nomeado responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, e, portanto, ordenador de despesa daquele Órgão na forma da legislação aplicável à espécie, respondendo por todos os atos inerentes ao cargo.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

LEI Nº 251 /2017

#### Angico/TO, 23 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a alteração do Art. III da Lei nº 010/1993 de 16 de Abril de 1993 do Fundo Municipal de Saúde Município de Angico/TO.



**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS**, Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Por força da presente Lei, fica criado o cargo de **Tesoureiro** com livre nomeação e exoneração, através de Ato próprio do Poder Executivo, cuja única vaga tem como objetivo compor o quadro organizacional desta Administração Pública.

**Parágrafo 1º** - O cargo atenderá ao **Fundo Municipal de Saúde**, ficando subordinado ao Secretário Municipal da Pasta.

**Parágrafo 2º** - A Tesouraria será subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, e, sua execução será exercida pelo Tesoureiro. É o órgão responsável pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação da receita do Fundo Municipal da Saúde.

**Parágrafo 3º** - São atribuições específicas do Tesoureiro:  
I – registrar a entrada de toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Saúde, informar ao Gestor e planejar todas as previsões de receitas e despesas, registrar todas as movimentações relativamente às questões inerentes as finanças do FMS. Todavia, todas as tratativas nas instituições bancárias ou agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos valores serão em conjunto com Secretário Municipal.

II – será vedada qualquer movimentação financeira, sem o conhecimento e anuência do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2.º** - O vencimento do cargo criado pela presente Lei Complementar será o fixado na Lei regência.

**Art. 3.º** O provimento dos cargos criado por esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 4.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando subordinadas a outras Leis 010/93 e Lei 207/2012 e que trata da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico/  
TO, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2017.

**Deusdete Borges Pereira**  
Prefeito Municipal

